



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

LEI Nº 232/2008



Conselho Municipal de
Educação de Cedro-CE

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Altera o artigo 1º e acrescenta parágrafo único da Resolução CME nº 008, de 30 de julho de 2020, que orienta as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cedro e das Instituições de Ensino Privadas que ofertam Educação Infantil, a darem continuidade às atividades escolares por meio remoto para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo dos anos de 2020 e de 2021, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 1º da Lei 232/2008, Com fundamento na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com a Resolução CNE/CP 2, de 10 de dezembro de 2020, da Resolução CEE 487, de 16 de dezembro de 2020, no Decreto Estadual Nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal Nº 209, de 11 de janeiro de 2021, e tendo em vista o Plano Municipal de Contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19), **Resolve:**

Art. 1º Altera o artigo 1º e acrescenta parágrafo único da Resolução CME nº 008, de 30 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Orientar as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e das Instituições de Ensino Privadas que ofertam Educação Infantil, pertencentes ao Sistema de Ensino de Cedro sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) para fins de cumprimento do calendário letivo dos anos 2020 e 2021.

Parágrafo único - O regime especial de atividades escolares não presenciais (remotas) poderá ser estabelecido, a critério das Instituições ou redes de Ensino Pública e Privada que ofertam Educação Infantil pertencentes ao Sistema de Ensino de Cedro, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Cedro, devendo ser encaminhada para publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

LEI Nº 232/2008



Conselho Municipal de
Educação de Cedro-CE

Aprovada pela Plenária em sala virtual das sessões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro-Ceará, aos 21 de janeiro de 2021.

Damiana Andrade Ferreira de Oliveira
Damiana Andrade Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Alexandrina Bezerra da Silva
Alexandrina Bezerra da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maria Nogueira de Lima
Maria Nogueira de Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Maria Iodália Andrade Ferreira Silva
Maria Iodália Andrade Ferreira Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO:

Homologamos a presente resolução.

Cedro-CE, 22 de Janeiro de 2021

Regina Célia C. do S. Leite
Regina Célia Cavalcante da Silva Leite
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO